



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Fl. 120

CONVÊNIO nº 51/2017

Processo nº 3490495/2017

Convênio que entre si celebram o Município de Vitória através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a Federação Capixaba de Pesca e Lançamento.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, com sede na Rua Rosilda Falcão dos Anjos - 150 - Mario Cypreste - CEP 29.027-192 – Vitória ES, inscrita no CNPJ: 27.142.058/0014-40, representada neste ato pelo (a) Secretário (a) **Sr. Wallace Nascimento Valente**, portador (a) da carteira de identidade nº 655.620-ES, inscrito (a) no CPF sob o nº 938.051.527-87, adiante denominado **CONCEDENTE** e a **FEDERAÇÃO CAPIXABA DE PESCA E LANÇAMENTO**, entidade civil sem fins lucrativos, sediada à rua Renato Daher Carneiro, 1036 – Ilha do Boi – CEP.: 29052-730 - Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.067.727/0001-42, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu presidente **Sr(a). Washington Luiz Almeida de Oliveira**, portador da carteira de identidade nº 406.063 – SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 291.090.276-53, residente à rua Rua Graciano Neves, 138/302 – Centro, Vitória/ES, CEP 29.053-330, resolvem celebrar o presente Convênio em regime de mútua colaboração e em conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo Administrativo nº **3490495/2017**, sob a égide da Leis Federal nº 8.666/93 e 4320/64, da Lei Complementar nº 101/00, pela Lei “Jayme Navarro de Carvalho” nº 8.515/2013 e regulamentada pelo Decreto nº 15.774/2013, bem como o disposto no Manual de Gestão de Convênios e Instrumentos Congêneres, Decreto nº 13.425/2007, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto o **apoio técnico Financeiro para a realização do XXXI Taça Cidade de Vitória, que acontecerá nos dias 26 e 27 de Agosto de 2017, em Vitória/ES**, conforme plano de trabalho, especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra “e” deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Tribunal de Contas e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$ 15.250,00 (Quinze mil duzentos e cinquenta reais)**

3.2 – O CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de **R\$ 15.250,00**. Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 25.01.0027.811.0020.2218 – **Incentivo e Apoio ao Esporte** – Elemento de despesas 3.3.50.41.00 – FR 1.000.0000.

### CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENENTE, em conta bancária específica, vinculada a este instrumento, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária ou para aplicação no mercado Financeiro.

4.1.1 – Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos.  
**Banco Banestes, Agência 207, Conta 24.229.676.**

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança do Convenente, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigorará a partir do empenho **até 27/09/2017**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

- d) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

7.2 - é vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

7.3 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos, por descentralização de crédito.

7.4 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (Trinta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do plano de trabalho;
- c) cópia deste instrumento, com a indicação da data de sua publicação;
- d) relatório da execução físico–financeira;
- e) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) relação dos pagamentos efetuados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza do objeto, ou das metas.

9.3 – As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer;

9.4 – É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenha por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.3 - O CONVENIENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.4 - O CONVENIENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade da **Federação Capixaba de Pesca e Lançamento**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENIENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

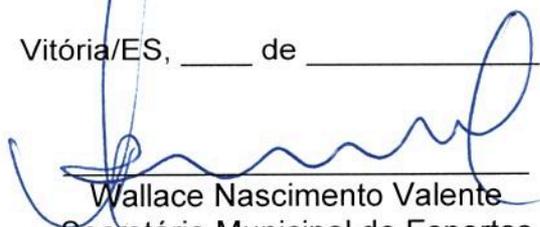
16.2 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio.

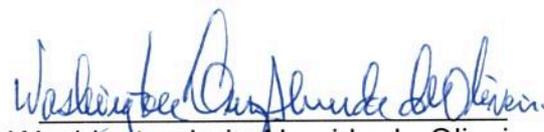
## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

  
Wallace Nascimento Valente  
Secretário Municipal de Esportes  
e Lazer.

  
Washington Luiz Almeida de Oliveira  
Presidente da Federação

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_